



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

RESOLUÇÃO CME/IBARAMA Nº 015/2024

Altera a Resolução nº 008/2021 e regulamenta as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Ibarama.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal Nº 2.303/2019, nas Leis Federais Nº 8.069/1990 (ECA) e Nº 9.394/1996, nas Resoluções CNE/CEB Nº 2/2001, Nº 4/2009 e nº 13/2009, Nota Técnica MEC 04 de 23 de janeiro de 2014, na Declaração de Salamanca de 07 a 10 de junho de 1994, no Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 06 de dezembro de 2006 e na Lei Orgânica Municipal, atualizada pelas emendas 01 de 22/06/2005 e 01 de 14/10/2011, Lei Municipal Nº 1.543/2010 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Federal Nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Estabelecer as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Educação (SME) de Ibarama compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, em sua modalidade comum e EJA, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, que existam ou que vierem a existir.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Art.2º A educação Inclusiva se caracteriza pelas considerações das diferenças e diversidades, fundamenta-se na concepção da educação em direitos humanos e integra a proposta pedagógica da escola. Para além da igualdade de oportunidades, define-se pela garantia do direito de todos à educação, ou seja, do respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, religiosas e outras.

Parágrafo Único. O atendimento escolar desses alunos terá início na Educação Infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art.3º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e demais modalidades. Realiza, também, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, articulado ao trabalho na sala comum, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem. Promove o atendimento às crianças e/ou estudantes com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e Altas Habilidades/ Superdotação.

Parágrafo Único. As escolas com o apoio da família, dos professores de AEE, da psicóloga da Secretaria Municipal de Educação - SME, dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art.4º Nesta perspectiva, a Educação Especial fundamenta-se na concepção dos direitos humanos, garantindo o direito de todos à educação e valorizando a diversidade, prezando assim, respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais e outras.

TÍTULO II

DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Art.5º Compreende-se por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) as especificidades que cada aluno apresenta em seu processo de ensino e aprendizagem e que são decorrentes de perdas, impedimentos, reduções ou superdotação e altas habilidades, em caráter temporário ou permanente.

Art.6º Consideram-se alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) aqueles que durante o processo de ensino e aprendizagem, exigirem respostas específicas adequadas:

- I Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações e/ou deficiências.
- II Dificuldades de comunicação e sinalização que demandam a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis.
- III Condutas típicas de transtornos e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos.
- IV Superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Art.7º É de responsabilidade das instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino de Ibarama a identificação das Necessidades Educacionais Especiais de suas crianças e estudantes e caso necessário solicitar e orientar a família para que busque avaliação de outros profissionais da área da saúde.

Art. 8º Para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

- I- A experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

supervisores educacionais;

II- Equipe Interdisciplinar - O setor responsável pela educação especial do respectivo Sistema de Ensino, composta por professores com graduação em Educação Especial e profissionais, como psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e nutricionista;

III- A colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como o Ministério Público quando necessário;

Art. 9º O diagnóstico para crianças e estudantes que necessitem de atendimentos específicos na escola, deverá ser providenciado pela família.

§1º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino - SME poderão buscar assessoria da Equipe Interdisciplinar, da professora do AEE ou Educadora Especial de cada escola, para definição das orientações sobre recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento e oferta de uma educação com equidade para as crianças e estudantes incluídos no Sistema Municipal de Educação.

Art. 10 A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme Art. 2º Inciso I da Lei Federal nº 13.146/2015 e considerará:

- I-** Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II-** Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III-** A limitação no desempenho de atividades;
- IV-** A restrição de participação.

Art. 11 Para comprovação da deficiência serão necessários dados que possam ser comprovados através de registros administrativos. Para isso a escola deverá valer-se de pelo menos dois dos documentos, sendo o Plano de AEE obrigatório:

- I- Plano de AEE-** documento que reúne informações sobre os estudantes Público da Educação Especial, que é elaborado para atendimento às necessidades específicas desse público, pelo professor de AEE ou Educador Especial com a participação do



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

professor de classe comum, da família e do aluno, quando for possível;

II- Avaliação biopsicossocial da deficiência- conforme Art. 9º desta Resolução e Lei Federal nº 13.146/2015.

III- Avaliação psicopedagógica do aluno- realizada pelos profissionais citados no Art. 8º incisos I e II desta Resolução.

IV- Laudo médico- comprovando a deficiência e informando o número do CID da mesma.

Art. 12 Todos os alunos que forem identificados com deficiência deverão ser avaliados pedagogicamente no seu contexto escolar.

§1º A Avaliação Diagnóstica Diferencial, para alunos que necessitem de parecer médico a fim de serem contemplados em atendimentos específicos, deverá ser providenciada pela família;

§2º Na falta da documentação comprobatória do aluno com deficiência, a Escola solicitará que a família tome as providências necessárias na busca do parecer médico comprovando a deficiência. Esta solicitação será registrada em documentação oficial da escola.

§3º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino - SME poderão buscar assessoria da Equipe Interdisciplinar com apoio multisetorial da Secretaria Municipal de Educação, para definição das orientações sobre recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento das especificidades dos alunos.

TÍTULO III

DA OFERTA, DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art.13 O SME de IBARAMA deverá ofertar a matrícula às crianças e/ou estudantes, público - alvo da Educação Especial/ Inclusiva em todas as suas instituições em classes comuns, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

§1º Nas instituições educativas mantidas pelo Poder Público Municipal, o SME deve garantir a matrícula às crianças e ou estudantes, preferencialmente na escola comum mais próxima à sua residência.

§2º O aluno com deficiência terá direito ao transporte escolar gratuito, conforme Legislação Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Art.14 Após parecer conjunto da Escola e da Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, e por opção dos familiares, poderá ocorrer matrícula paralela em escolas especiais conveniadas ou particulares, como exemplo, a Escola de Educação Especial Tempo de Aprender, mantida pela APAE de Sobradinho.

Art.15 Em casos de crianças e ou estudantes provenientes de escolas especiais deverá ser realizada avaliação pela Equipe Interdisciplinar da SME, a fim de diagnosticar o nível em que o aluno se encontra para então efetivar a matrícula na série/turma correspondente.

Art.16 Caberá às instituições educativas, ao efetivar a matrícula de alunos com deficiência em classes comuns, evitar agrupá-los em uma mesma turma, a fim de não configurar classe especial. Para tanto se deve buscar orientação na LDB, na Lei Federal nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 10.502/2020 e no Decreto Federal nº 7.611/2011, bem como no Parecer nº 56/2006, do CEED/RS e a Resolução nº 004/2019 CME/Ibarama/RS, e se necessário, reduzir o número de alunos por turma, considerando as diferentes deficiências, necessidades e limitações.

§1º O disposto no caput deste artigo depende de avaliação conjunta da Equipe Diretiva da Escola, professor regente da turma, professor do AEE, e da Equipe Interdisciplinar da SME para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§2º A avaliação quanto à redução do número de alunos por turma, nas Escolas da iniciativa privada será de responsabilidade de sua mantenedora que poderá buscar orientação junto à Equipe Interdisciplinar da SME.

§3º As escolas infantis municipais deverão organizar as turmas conforme indicação da Resolução CME/Ibarama nº 04/2019, contando sempre com o auxiliar de turma, quando houver alunos de inclusão matriculados, considerando-se análise técnica da equipe interdisciplinar.

Art.17 No ato da matrícula deverá ser feita uma entrevista com o familiar ou responsável a fim de conhecer todos os alunos e identificar a presença ou não de alguma NEE para melhor atendimento, apresentando documento comprobatório da



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

deficiência, caso tiver.

Parágrafo único O roteiro para a entrevista será padronizado para todas as escolas do SME e para todos os alunos, independente das NEE ou não, sendo este elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.18 Os alunos público-alvo da Educação Especial/Inclusiva que necessitarem de apoio clínico/alimentar ou higiênico, poderão receber o apoio pontual de um monitor.

Art. 19 A acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas conforme NBR 9050, nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, bem como as barreiras nas comunicações e informações, conforme legislação nacional e normas técnicas vigentes, deverá ser garantida por todas as instituições educativas pertencentes ao SME de Ibarama.

TÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.20 A Educação Especial/Inclusiva integrará o Projeto Político Pedagógico das instituições educativas do SME, com base na legislação vigente e tendo como princípio a efetivar a Educação Inclusiva e a flexibilização curricular.

Art.21 No Projeto Político Pedagógico referente aos alunos com deficiência deverá constar:

- I. A definição dos recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento dos alunos acima citados;
- II. A elaboração da Adaptação Curricular Individualizada no Plano de Trabalho, de responsabilidade dos professores, com assessoria da professora do AEE, da Equipe Pedagógica da Escola e SME;
- III. A temporalidade flexível, referente ao tempo do ano letivo e as especificidades dos alunos público alvo da Educação Especial. A forma como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos professores dos alunos, assessorados pela Equipe



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Pedagógica da Escola e SME;

IV. A avaliação do processo ensino e aprendizagem, que deverá contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que respeitem e atendam a diversidade das crianças e ou estudantes, tendo como prioridade o desenvolvimento humano integral, superando os classificatórios;

V. Quando os alunos com deficiência, não alcançarem os resultados de escolarização prevista no Art. 32 I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN as escolas devem fornecer-lhes uma Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica.

§ 1º- De acordo com o Parecer CEED Nº 56/2006, Terminalidade Específica é uma certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente de forma descritiva as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltiplas. É o caso dos alunos cujas deficiências não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental respeitada a legislação existente e de acordo com o Regimento e o Projeto Pedagógico da escola. Nesta perspectiva a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica será acompanhada de documentação que comprove a deficiência do aluno, bem como outros registros administrativos pertinentes.

§1º Será emitida a referida Certificação, com relato descritivo das competências desenvolvidas durante a permanência dos alunos no Ensino Fundamental, registrando-as no histórico escolar e em Ata assinada por familiar responsável.

§2º A certificação deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, de acordo com adaptação curricular individualizada, realizada pelo professor e equipe técnica pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de ensino-aprendizagem.

VI. As atividades domiciliares para os alunos com deficiência deverão ser oferecidas quando ocorrer o afastamento dos mesmos para tratamento de saúde. A instituição educativa e o Atendimento Educacional Especializado – AEE devem organizar, juntamente com a família, para acompanhar sistematicamente os alunos cujas



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

especificidades necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. O acompanhamento sistemático visa promover a continuidade do processo ensino/aprendizagem dos alunos e as suas relações com a instituição;

VI- O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado, de forma complementar ou suplementar, aos alunos com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante avaliação da equipe interdisciplinar da SME e altas habilidades/superdotação. A instituição educativa deverá discriminar se o AEE acontecerá na própria instituição quando esta tiver Sala de Recursos Multifuncionais – SRM ou se acontecerá em outra instituição prevista para o AEE no município, por zoneamento.

VII - O AEE deve acontecer, preferencialmente, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 4/2009.

§1º - As instituições educativas comuns que possuem SRM e oferecem AEE devem institucionalizar os mesmos nos seu Projeto Político Pedagógico e prever, também, na sua organização:

- I.** A matrícula dos alunos provenientes da escola ou de outras escolas.
- II.** O cronograma de atendimento dos alunos.
- III.** O Plano Educacional Individualizado(PEI).
- IV.** Professores para o exercício da docência do AEE.
- V.** Outros profissionais conforme a necessidade apontada pela demanda a ser atendida.
- VI.** Manutenção da sala do AEE com recursos e materiais específicos, bem como a acessibilidade arquitetônica do espaço como um todo.
- VII.** Redes de apoio, com reuniões periódicas entre os professores do AEE, coordenação da Educação Especial/Inclusiva da SME.

§2º - O Projeto Político Pedagógico de que trata o caput do artigo deverá ser elaborado pela instituição educativa e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

TÍTULO V

DAS MANTENEDORAS

Art. 22 As mantenedoras devem disponibilizar, quando necessário, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos alunos e assessorar as instituições educativas:

I. Tradutor Intérprete da LIBRAS – profissional com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor da turma para atuar em turmas mistas compostas por alunos ouvintes e surdos.

II. Professor da LIBRAS - profissional com fluência em LIBRAS que atua com o ensino de língua de sinais.

III. Auxiliar de Apoio da Educação Inclusiva – profissionais da área da educação que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculados alunos público alvo da Educação Especial/ Inclusiva, conforme avaliação descrita no Plano de Ensino Individualizado – PEI.

IV. §1º A Proposta Político Pedagógica da Escola deverá contemplar as atribuições deste auxiliar, buscando promover a integração dos alunos de inclusão e o auxílio nas atividades desenvolvidas na turma, dentre outras funções consideradas importantes.

§2º Deverá estar descrita na Proposta Político Pedagógica da Mantenedora a titulação ou cursos necessários para a contratação deste auxiliar, devendo ser sempre na área da educação.

§3º O auxiliar de turma inclusiva atuará somente onde houver alunos de inclusão matriculados, a contratação do mesmo, será de responsabilidade da Mantenedora.

§4º O desempenho do auxiliar de inclusão será acompanhado pela instituição educativa (diretor e supervisor) em que o mesmo estiver alocado e pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

§6º O auxiliar de inclusão poderá atuar na escola, em mais de uma turma/sala de aula, atendendo mais de um aluno, desde que seja compatível com as necessidades especiais dos alunos em questão.

§7º As obrigações referentes à contratação do auxiliar de inclusão ficarão a critério da



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Mantenedora.

§8º O trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar de inclusão, será de apoio ao professor em relação ao atendimento da turma inclusiva, não devendo sua presença interferir no vínculo entre o professor titular e o aluno de inclusão.

§9º Todas as questões relacionadas ao aluno de inclusão a serem tratadas com a família, serão com o professor titular da turma, podendo haver a participação do auxiliar de inclusão.

§10 O auxiliar de turma inclusiva não poderá exercer a substituição do professor na turma.

V. Recursos de Tecnologia Assistiva – referem-se à diversidade de recursos necessários para acessibilidade dos alunos com deficiência e professores ao processo de ensino.

V. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos – referem-se à diversidade de recursos necessários para acessibilidade dos alunos com deficiência e professores ao processo ensino e aprendizagem, tais como material em Braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Braille, computadores com sistema DOS-VOX ou afins, lupas, telégrafos, pistas táteis, softwares adaptados e outros.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo depende da Avaliação Pedagógica conjunta da Instituição Educativa, da Mantenedora e da Equipe Interdisciplinar da SME.

TÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art.23 O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.

Art.24 As atividades desenvolvidas no AEE devem ser adequadas às necessidades específicas de cada criança e ou estudante que frequenta os atendimentos, sendo



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

complementar e ou suplementar as atividades realizadas na sala comum de ensino, não caracterizando reforço escolar.

Art.25 O AEE não pode ser substitutivo à escolarização e deve ser realizado preferencialmente no turno inverso ao da classe do ensino comum, na própria escola do aluno se esta possuir Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, em outra escola comum que possua SRM ou em centro especializado que realize esse serviço educacional.

§1º As instituições educativas devem contatar a Equipe Interdisciplinar da SME para definição do espaço onde os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGD e alunos com altas habilidades e/ou superdotação, mantidos pelo Poder Público Municipal, receberão o AEE;

§2º A preservação das SRM, quanto a local adequado, boas condições, manutenção e conservação dos materiais, serão de responsabilidade da equipe diretiva da instituição e da SME, devendo receber vistorias periódicas (ao menos duas vezes por ano) do Conselho Municipal de Educação.

§3º A Sala de Recursos Multifuncional deve disponibilizar equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para a organização das salas e a oferta do atendimento educacional especializado conforme a composição da SRM disponibilizada pelo programa de implementação do MEC.

Art.26 Terão direito ao AEE, os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

§1º Alunos com deficiências são aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade com as demais pessoas.

§2º Alunos com TGD são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

da Infância (Psicoses) e Transtornos Invasivos sem outra Especificação.

§3º Alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único. As escolas em parceria com os professores de AEE, coordenação pedagógica da SME e os serviços de saúde existentes também devem garantir o cuidado e o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

§4º A frequência ao AEE será mediante avaliação e parecer técnico da equipe interdisciplinar da SME para os alunos com deficiências e TGD, podendo ser solicitada, de forma complementar, Avaliação Diagnóstica Diferencial e parecer médico, nas situações em que a equipe considerar necessário para melhor atendimento das necessidades do aluno, sendo responsabilidade da família providenciar os mesmos. Para os alunos com altas habilidades/superdotação será necessário parecer da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.27 O AEE deve ter um Plano de Atendimento Individualizado e sua elaboração, execução e avaliação deverá ser no máximo, semestral. Este plano é de competência dos professores que atuam nas SRM ou Centros de AEE articulados com os demais professores dos alunos público alvo e com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, quando necessário.

Art. 28 O Plano Educacional Individualizado deverá constar na pasta de documentos do estudante e/ou criança na secretaria da escola para acesso dos professores, equipe diretiva e demais profissionais que necessitem ter acesso a esse documento.

Art.29 Os documentos referentes à Educação Especial/Inclusiva deverão ser armazenados na secretaria da escola, junto com as demais documentações.

Art.30 O profissional de Educação, no exercício de atividades com alunos especiais, que estejam inseridos em turmas regulares e de salas de recursos multifuncionais, terá



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação incidente sobre o vencimento da classe e nível em que o mesmo estiver enquadrado, observados os critérios, conforme o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 31 As SRM e os Centros de AEE que vierem a ser criados, pertencentes ao SME devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com a legislação vigente.

Art. 32 Para atuação no AEE, o professor deve ter como formação inicial o curso de graduação em Educação Especial.

Art.33 São atribuições do professor do AEE:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos.
- II. Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na SRM.
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino comum, bem como em outros ambientes da instituição educativa.
- V. Realizar parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- VI. Orientar professores e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, mantendo contato entre família / escola.
- VII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. Estabelecer, em parceria com a família, AEE domiciliar para alunos que necessitem



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

X. Elaborar um plano de ensino individualizado - PEI, para cada aluno com necessidade(s) especial(ias), onde deva reunir as metas imediatas e as de longo prazo, prever estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno em questão, focar nas habilidades sociais que envolvam desde a comunicação funcional ao comportamento, adequando em cada ambiente, visando sempre sua faixa etária e seu comprometimento cognitivo;

XI. Oportunizar, aos educandos com deficiência, um plano de acompanhamento onde sejam registrados os objetivos atingidos em cada período. O ideal é que esse objetivo seja fracionado e a cada etapa determinada seja reavaliado.

XII. Produzir parecer descritivo da criança e/ou estudante atendida(o) no AEE e entregar este documento para a família junto da documentação da escola no encerramento do ano letivo. Caso ocorra transferência de crianças e/ou estudantes público alvo da Educação especial/ Inclusiva deverá ser emitido um parecer descritivo da criança e/ou estudante acompanhando a documentação de transferência.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SME: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art.34 A SME, através do seu órgão administrador, deverá criar e manter uma Equipe Interdisciplinar com apoio multissetorial, que atuará com a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte, entre outros, e com a colaboração da família. Esta equipe terá as seguintes atribuições:

- I-** Assessorar na implementação das diretrizes elencadas nesta Resolução;
- II-** Acompanhar as ações referentes à Educação Especial na perspectiva da Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Inclusiva desenvolvidas em todos os estabelecimentos de educação que compõem o SME.

Art.35 Fica oficializada e garantida à ação da Equipe Interdisciplinar da SME que terão as seguintes atribuições nas instituições mantidas pelo Poder Público Municipal:

- I- Prestar auxílio às instituições de ensino no que se refere às políticas de educação inclusiva;
- II- Pesquisar, produzir, divulgar e debater estudos científicos sobre a educação inclusiva;
- III- Coordenar e oferecer assessoria pedagógica na implantação, implementação e funcionamento das SRM nas escolas da rede municipal de educação;
- IV- Realizar assessoria sistemática junto ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos, concepções metodológicas, colaborando para a construção de escolas inclusivas e na qualidade de ensino e da aprendizagem;
- V- Ofertar a formação continuada para educadores da rede municipal de educação voltada à educação inclusiva e às necessidades educacionais especiais.
- VI- Fazer o atendimento terapêutico-pedagógico para alunos com necessidades educacionais especiais e famílias que, após avaliação da equipe do Núcleo Interdisciplinar, caracterizar demanda deste serviço.

TÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 36 A formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser proporcionada a todos os trabalhadores em Educação, docentes e não docentes, na forma da legislação vigente.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras, das instituições educativas, promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do artigo.

§2º É atribuição de todos os trabalhadores em Educação participar da formação de que



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

trata o caput deste Artigo.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art.37 Será da competência da Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o SME, bem como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.38 Caberá às instituições educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.39 Caberá à Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do SME relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.40 Será responsabilidade do Conselho Municipal de Educação fiscalizar a SME, a Equipe Interdisciplinar e as instituições educativas pertencentes ao SME de Ibarama, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.42 A política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deverá ser contemplada no regimento escolar das



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

instituições educativas do SME conforme Resolução.

Art.43 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária em 10 de outubro de 2024.

Ibarama, 10 de outubro de 2024

Comissão de Educação Especial

Iara Cristina Grabner

Maria Florentina Tuchtenhagem

Soilamar Maria Schavetock Faber

Régis Jacsiano Lipke

Presidente do CME –Ibarama/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva é um movimento internacional que visa reconhecer o direito de todos os alunos de conviverem juntos, participando e aprendendo, livres de preconceito, de discriminação ou de qualquer tipo de diferença. (MEC, 2007; Rodrigues, 2015).

O tema inclusão evidenciou-se a partir da década de 90 com a Conferência Mundial sobre Educação para Todos e com a Declaração de Salamanca, que objetivaram romper com a discriminação relacionada ao acesso e à permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas comuns (Drago, 2013). “Os ideais da Educação Inclusiva são ancorados nos princípios universais dos direitos humanos, que consideram a igualdade e a diferença como valores indissociáveis que avançam na propositura da equidade, impedindo qualquer gesto de exclusão. Apesar da legislação vigente e dos inúmeros documentos, resoluções e decretos gerados e direcionados aos processos de inclusão, as dificuldades enfrentadas pelos sistemas de ensino vêm mostrando que há uma necessidade de qualificar o professor inclusivo, de remover barreiras arquitetônicas, de flexibilizar o currículo da escola e desenvolver estratégias de enfrentamento de práticas discriminatórias, planejando, coletivamente, alternativas capazes de construir ações afirmativas” (Rodrigues, 2015).

A inclusão “é construída a partir da interiorização, da aceitação, da ação colaborativa e da convivência com as diferenças. É a capacidade de entender e reconhecer o outro, partilhando e acolhendo todas as pessoas sem exceção” (Rodrigues, 2015).

No Brasil a inclusão vem acontecendo lentamente, uma vez que incluir não significa apenas remover barreiras arquitetônicas, criar rampas ou adaptar espaços. É necessário viver a experiência de conviver com as diferenças.

Os professores precisam ser capacitados para ensinar os diferentes, não necessitando ser especialistas em deficiência, pois a escola deve cumprir seu papel de dar aos mesmos suporte pedagógico adequado, como interprete de



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

sinais, tradutores de braile e professores de AEE, construindo parcerias profissionais produtivas.

A escola deve atender os alunos garantindo a equidade, uma vez que “o processo de inclusão não se detém apenas as crianças com deficiência auditiva, visual, cadeirante ou síndromes, mas também àqueles determinados, como dislexia, hiperatividade, transtorno de déficit de atenção, e as situações que envolvam fatores psicológicos, sociais, culturais que também interferem no desempenho escolar” (Silva, 2013).

A partir desse contexto, o Ministério da Educação institui a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, passando a elaborar políticas públicas a fim de dar suporte a uma educação de qualidade para todos os alunos, garantindo: “transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado, e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidades; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; articulação intersetorial na implementação das políticas públicas” (Rodrigues, 2015).

Assim sendo, a Resolução, traduz a caminhada da Educação Especial no Sistema de Ensino de Ibarama, tendo como base o movimento de âmbito mundial defendido há décadas e a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação para as escolas de nossa abrangência.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

REFERÊNCIAS

Drago, Rogério (org.). Síndromes: conhecer, planejar e incluir. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

Rodrigues, Jaine Marta Coelho. Pessoas com síndrome de Down: uma reflexão para pais e professores. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

Silva, Lucy. Experiências e dinâmicas de inclusão: um olhar comprometido e afetivo. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Legislação Educação Especial. Disponível em www.mec.gov.br Nota técnica Nº04/2014/MEC/SECAD DPEE

